



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PAUTA DA 17ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**04/06/2024
TERÇA-FEIRA
às 11 horas**

**Presidente: Senador Sérgio Petecão
Vice-Presidente: Senador Jorge Kajuru**



Comissão de Segurança Pública

**17ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 04/06/2024.**

17ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir o PL 2775/2022, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a presença obrigatória de um profissional de segurança nas escolas”.	7

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, UNIÃO)			
Sergio Moro(UNIÃO)(3)	PR 3303-6202	1 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900
Efraim Filho(UNIÃO)(6)(3)	PB 3303-5934 / 5931	2 Ivete da Silveira(MDB)(10)(3)	SC 3303-2200
Eduardo Braga(MDB)(3)	AM 3303-6230	3 Styvenson Valentim(PODEMOS)(3)	RN 3303-1148
Renan Calheiros(MDB)(3)	AL 3303-2261 / 2262 / 2268	4 Leila Barros(PDT)(3)	DF 3303-6427
Marcos do Val(PODEMOS)(3)	ES 3303-6747 / 6753	5 Izalci Lucas(PL)(3)	DF 3303-6049 / 6050
Weverton(PDT)(3)	MA 3303-4161 / 1655	6 Soraya Thronicke(PODEMOS)(14)	MS 3303-1775
Alessandro Vieira(MDB)(3)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	7 Rodrigo Cunha(PODEMOS)(20)(15)	AL 3303-6083
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)			
Omar Aziz(PSD)(2)	AM 3303-6579 / 6581	1 Lucas Barreto(PSD)(2)	AP 3303-4851
Sérgio Petecão(PSD)(2)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	2 Eliziane Gama(PSD)(2)	MA 3303-6741
Otto Alencar(PSD)(2)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	3 Angelo Coronel(PSD)(2)	BA 3303-6103 / 6105
Margareth Buzetti(PSD)(2)(16)(17)	MT 3303-6408	4 Nelsinho Trad(PSD)(2)	MS 3303-6767 / 6768
Rogério Carvalho(PT)(2)	SE 3303-2201 / 2203	5 Jaques Wagner(PT)(2)	BA 3303-6390 / 6391
Fabiano Contarato(PT)(2)	ES 3303-9054 / 6743	6 Janaína Farias(PT)(18)(2)	CE 3303-5940
Jorge Kajuru(PSB)(5)	GO 3303-2844 / 2031	7 Ana Paula Lobato(PDT)(8)	MA 3303-2967
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Flávio Bolsonaro(PL)(1)	RJ 3303-1717 / 1718	1 Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)	SP 3303-1177 / 1797
Jorge Seif(PL)(1)	SC 3303-3784 / 3807	2 Magno Malta(PL)(11)	ES 3303-6370
Eduardo Girão(NOVO)(9)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	3 Jaime Bagattoli(PL)(12)	RO 3303-2714
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Esperidião Amin(PP)(1)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	1 Damares Alves(REPUBLICANOS)(1)	DF 3303-3265
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)	RS 3303-1837	2 Ireneu Orth(PP)(19)(13)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (5) Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDM).
- (6) Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
- (7) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- (8) Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDM).
- (9) Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).
- (10) Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).
- (11) Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).
- (12) Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).
- (13) Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP).
- (14) Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM).
- (15) Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM).
- (16) Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
- (17) Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDM).
- (18) Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDM).
- (19) Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
- (20) Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): WALDIR BEZERRA MIRANDA
TELEFONE-SECRETARIA: (61) 3303-2315
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: csp@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 4 de junho de 2024
(terça-feira)
às 11h

PAUTA

17ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

Retificações:

1. Atualização de convidados (03/06/2024 14:24)
2. Atualização de convidados (03/06/2024 14:35)
3. Atualização de convidados (03/06/2024 20:53)
4. Atualização de convidados (04/06/2024 10:15)

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Instruir o PL 2775/2022, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a presença obrigatória de um profissional de segurança nas escolas”.

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Requerimentos de realização de audiência:

- [REQ 21/2023 - CSP](#), Senadora Augusta Brito
- [REQ 23/2023 - CSP](#), Senador Hamilton Mourão

Reunião destinada a instruir a seguinte matéria:

- [PL 2775/2022](#), Senador Mecias de Jesus

Convidados:

Sr. Yann Evanovick Leitão Furtado

Coordenador-Geral de Políticas Educacionais da Juventude

Representante de: Ministério da Educação

Presença Confirmada

Sr. José Messias Mendes Freitas

Gerente do Programa Nacional de Polícia Comunitária Aplicada

Representante de: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Presença Confirmada

Sr. Heleno Araújo

Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

Representante de: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

Presença Confirmada

Sra. Raquel Souza Lobo Guzzo

Conselheira

Representante de: Conselho Federal de Psicologia

Videoconferência Confirmada

Sr. Paulino Delmar Rodrigues Pereira

Presidente da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino

Representante de: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino

Videoconferência Confirmada



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

REQUERIMENTO Nº DE - CSP

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2775/2022, que “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a presença obrigatória de um profissional de segurança nas escolas”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério da Educação – eventualmente da Coordenação Geral de juventude da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI);
- representante do Ministério da Justiça;
- representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação;
- representante do Conselho Federal de Psicologia.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2775, de 2022, de autoria do Senador Mecias de Jesus e sob a relatoria do Senador Hamilton Mourão, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), nacional, para dispor sobre a presença obrigatória de um profissional de segurança nas escolas.

A proposição estipula a obrigação de que instituições de ensino utilizem detectores de metais na entrada dos estabelecimentos (creches, escolas,

universidades e faculdades públicas e privadas), bem como exige a presença de um vigilante durante todos os turnos de funcionamento.

O projeto estipula ainda severas multas às instituições que descumprirem as medidas determinadas.

O país assiste estarrecido a inúmeros episódios recentes a envolver crianças, adolescentes e jovens em contexto de violência, sobretudo em ambiente escolar.

O modo de agir de agressores e a repercussão midiática e digital dos feitos sugerem a necessidade de uma abordagem transversal do assunto, fugindo-se de aproximações rasas, que, no mais das vezes, limitam o endereçamento de questão complexa a aspectos de política penal e exclusivamente de segurança pública.

Tais abordagens, a despeito de seu grande apelo em momentos de comoção social, costumam endereçar o problema pelas consequências e não pela origem.

A atuação e discussão do tema no Poder Legislativo guarda aptidão para a abordagem multidimensional que o assunto exige. Dessa maneira, a fim de buscar inspiração com especialistas em diversos campos do saber e subsidiar a proposição de políticas públicas, algumas abordagens mais profundas nos parecem pertinentes.

O presente requerimento de audiência pública se propõe justamente a ampliar e aprofundar a discussão sob deliberação desta Comissão de Segurança Pública, notadamente quanto às causas remotas da violência em estabelecimentos de ensino; dos possíveis custos das medidas propostas aos agentes do setor impactado; da disponibilidade de efetivos policiais e de agentes de segurança para

suprir a demanda que ora se cria, sem que outras áreas da segurança pública sejam menoscabadas; etc.

Tais razões ilustram que somente a realização de audiência pública para instrução da matéria – com a participação do MEC, do MJ, de entidades educacionais, e de representantes que aportem contribuições mais amplas sobre o tema – permitirá a construção de entendimentos acerca da proposição.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2023.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CSP

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, seja convidado o Sr. Paulino Delmar Pereira, Presidente da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN), para participar da Audiência Pública, objeto do REQ 21/2023 apresentado perante a Comissão de Segurança Pública do Senado Federal (CSP), destinada à instrução do Projeto de Lei nº 2.775 de 2022 que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a presença obrigatória de um profissional de segurança nas escolas"

JUSTIFICAÇÃO

Dada a alta relevância que o objeto do PL 2775 de 2022 tem para o aperfeiçoamento de Leis nacionais em proveito da melhoria da segurança pública nas escolas públicas e privadas, em decorrência dos recentes (e pretéritos) acontecimentos versando sobre ataques às unidades de educação nos níveis estadual e municipal, todos de grande repercussão e comoção nacional e internacional, entendo por bem incluir no rol das autoridades indicadas nos Requerimentos anteriormente apresentados pelos meus nobres pares, o nome do Sr. Paulino, por ser ele o representante da Confederação Nacional dos estabelecimentos de Ensino (CONFENEN) que, além das instituições públicas de ensino, não só detém legitimidade como também enorme interesse em contribuir com a instrução do PL 2775/22.

Com efeito, a CONFENEN, na qualidade de entidade máxima e exclusiva de representação da rede privada de ensino em âmbito nacional, responde hoje por mais de quarenta e dois mil e seiscentas instituições de ensino, das quais 23% destacam-se na educação básica e 88% no ensino superior, algo próximo de 15 milhões de alunos, segundo último censo escolar divulgado pelo INEP/MEC constante do site oficial do Ministério da Educação acessado em 16/05/2023.

Não obstante ainda, a CONFENEM responde também pela contratação dos corpos docentes das mais diversas instituições de ensino espalhadas pelo território

nacional, algo em torno de 540 mil profissionais para a área da educação básica e mais de 211 mil educadores para a educação superior.

Assim sendo, proponho a vinda do Sr. Presidente da CONFENEM a esta Comissão para que, juntos, possamos encontrar soluções mais adequadas à questão da violência escolar que tanto prejudica os alunos e acadêmicos brasileiros, razões pelas quais peço seja deferido o presente Requerimento.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2023.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2775, de 2022, do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a presença obrigatória de um profissional de segurança nas escolas.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2775, de 2022, do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a presença obrigatória de um profissional de segurança nas escolas.*

O Projeto acrescenta o art. 12-A à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O *caput* do artigo torna obrigatória a presença de um profissional de segurança, treinado e qualificado, em ambiente escolar para atuar no controle de entradas e saídas, com métodos adequados para agir preventivamente e evitar possíveis ameaças à segurança escolar.

O § 1º do artigo esclarece que “segurança escolar” é a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e funcionários, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

O § 2º do artigo determina que as despesas resultantes da aplicação da futura lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

O Projeto prevê vigência imediata da lei.

Na justificação, o Autor argumenta que a presença de um profissional de segurança treinado e qualificado para atuar no controle de entradas e saídas da escola é uma medida simples, pouco dispendiosa e muito eficaz, na medida em que esse profissional poderá revistar o aluno, bem como mochilas, sacolas, pastas onde possam ser guardados revólveres, facas, canivetes, artefatos explosivos etc.

Também alega que o profissional poderá identificar alunos com comportamento alterado, situações suspeitas, presença de pessoas estranhas nos arredores da escola.

Para o Autor, trata-se de um profissional treinado que agirá preventivamente para evitar que novas tragédias ocorram no ambiente escolar.

Salienta que os tribunais têm decidido por obrigar o poder público a providenciar guardas patrimoniais na entrada das escolas cuja insegurança é evidente.

O Autor afirma que isto é o mínimo em matéria de segurança escolar, que sabe que o orçamento dos entes públicos é apertado para realizar toda infraestrutura necessária para garantir a segurança dos alunos e profissionais da educação, e que, assim, partindo da realidade das escolas brasileiras e compreendendo as dificuldades financeiras de Estados e Municípios, é razoável que a exigência legal recaia apenas na presença de profissionais de segurança na entrada das escolas.

Por fim, conclui que não adianta estabelecer um rol de deveres que, na prática, não serão implementados, razão pela qual algo palpável e imediato há de ser feito para que se alcance o objetivo sem burocracias.

O Projeto também foi distribuído à Comissão de Educação, a quem cabe a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-F do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes à Segurança Pública e às políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da Paz Social.

Não foi encontrado nenhum vício de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade no Projeto.

Quanto ao mérito, a proposição é conveniente e oportuna.

Concordamos com a argumentação do Autor. Todavia, o Projeto carece de um aperfeiçoamento na forma de um substitutivo, para incluir detectores de metais e prever sanção para o caso de descumprimento.

Entendemos que, embora a presença de um profissional de segurança seja necessária, a medida, ainda assim, tende a não ser suficiente.

Ora, seria extremamente difícil, quiçá impossível, ao profissional de segurança, sozinho, revistar bolsas e mochilas de todos, por ocasião da entrada.

Nesse contexto, a colocação de detectores de metais à entrada, que deverá ser uma só a fim de canalizar o movimento de pessoas e facilitar a revista, há de ter um resultado mais eficaz do que a presença de profissionais de segurança, já que ambas as medidas atuarão em conjunto, a exemplo do que ocorre na maioria das repartições públicas, notadamente no Congresso Nacional, onde o trabalho dos Policiais Legislativos é complementado com uso de detectores de metais.

Compreendemos que tais medidas constituem providências iniciais, emergenciais e preventivas que, de modo algum, esgotam outras ações defensivas, passíveis de serem trabalhadas e aperfeiçoadas, inclusive pelos meus nobres pares, por ocasião do Turno Suplementar da presente matéria.

Ora, sabemos que, com o tempo, haverá melhoras na tecnologia de segurança, no preparo humano, na expertise dos professores e funcionários e na conscientização dos alunos, ainda mais em tempos de Inteligência Artificial (I.A), da revolução tecnológica, e tantas outras maravilhas oriundas da era da automação, do aperfeiçoamento das técnicas

para a conscientização de pais, corpos docente e discente e de toda a rede de ensino, que começa desde a mais tenra idade nos bancos escolares, até os cursos de pós-graduação *latu e strictu sensu*.

Por outro lado, temos também a noção de que a ameaça pode surgir tanto de fora para dentro (terceiros estranhos) quanto de dentro para fora, isto é, do próprio corpo de alunos, professores e funcionários de todos os estabelecimentos escolares e acadêmicos do Brasil.

Destarte, apresento as razões de ser do presente Substitutivo, que dentre tantas outras benesses, certamente há de contribuir, significativamente, para a contenção do trânsito de armas, seja as de fogo ou as “brancas”, dentro de todas as instituições de ensino brasileiras, desde o nível fundamental até o acadêmico.

Para tanto, conceder-se-ia prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as instituições de ensino públicas e privadas providenciem os detectores de metais e contratem os vigilantes.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2775, de 2022, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº – CSP (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2775, DE 2022

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória, na entrada das instituições de ensino, o uso de detectores de metais e a presença de um vigilante durante todos os turnos de funcionamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

“**Art. 12-A.** É obrigatória, na entrada das instituições de ensino, o uso de detectores de metais e a presença de um vigilante durante todos os turnos de funcionamento.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se instituições de ensino as creches, escolas, universidades e faculdades públicas e privadas.

§ 2º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo:

I – configura infração disciplinar grave para o gestor de instituição de ensino pública;

II – sujeita a instituição de ensino privada à multa de 10% (dez por cento) de seu faturamento bruto anual.

§ 3º As despesas públicas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2775, DE 2022

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a presença obrigatória de um profissional de segurança nas escolas.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , 2022

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a presença obrigatória de um profissional de segurança nas escolas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a presença obrigatória de um profissional de segurança nas escolas.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 12-A É obrigatória a presença de um profissional de segurança, treinado e qualificado, em ambiente escolar para atuar no controle de entradas e saídas, com métodos adequados para agir preventivamente e evitar possíveis ameaças à segurança escolar.

§ 1º Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e funcionários, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/22911.64427-16



SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é contribuir para fortalecer as ações de segurança no ambiente escolar.

A segurança nas escolas tornou-se um tema de ampla discussão a partir da crescente onda de atos de violência cometidos por alunos contra professores, funcionários e colegas de escola.

Essa triste realidade amedronta e impõe aos estabelecimentos de ensino o dever de aprimorar as ações de segurança voltadas para a proteção do ambiente escolar. Furtos, assaltos, drogas e sequestros não são mais as únicas ocorrências que motivam a segurança escolar a se fortalecer.

O Brasil foi palco de tragédias semelhantes àquelas que ocorrem com certa frequência nos EUA, onde os jovens podem comprar e portar armas de fogo. Cito como exemplo o massacre de Suzano, onde um adolescente e um homem encapuzados mataram sete pessoas, sendo cinco alunos e duas funcionárias do colégio Escola Estadual Raul Brasil. Também merece destaque o massacre de Realengo, onde um ex-aluno armado com dois revólveres, começou a disparar contra os alunos, matando dez meninas e dois meninos, com idade entre 12 e 14 anos, e ferindo outros dez.

Além dessas notórias tragédias, outras tantas acontecem nas escolas de norte a sul do país, onde adolescentes vão armados para a escola com a intenção de ferir alunos e professores com quem tiveram desavenças. Basta uma simples busca pela internet para se deparar com inúmeros casos de violência nas dependências da escola, onde alunos e profissionais da educação se sentem intimidados pelos atos de violência que comprometem a regularidade das aulas.

A segurança no ambiente escolar é importante, tanto para os alunos, quanto para seus pais, que estarão mais tranquilos sabendo que seus filhos estão em uma escola preocupada em prover não apenas educação, mas segurança.

Uma escola segura deve ter o mínimo de interrupção durante eventos de violência e, portanto, deve continuar a proporcionar um ambiente de aprendizagem saudável para seus alunos. Para tanto, a escola deve estar apta a atuar na Prevenção, Prontidão e Resposta, bem como estimular uma



SF/22911.64427-16



SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

comunidade de alunos comprometidos em promover uma cultura de paz e segurança, conscientes dos seus direitos, deveres e preparados para responder aos eventos de violência.

A presença de um profissional de segurança treinado e qualificado, para atuar no controle de entradas e saídas da escola é uma medida simples, pouco dispendiosa e muito eficaz, na medida em que, esse profissional poderá revistar o aluno, bem como mochilas, sacolas, pastas onde possam ser guardados revólveres, facas, canivetes, artefatos explosivos, etc. Além disso, poderá identificar alunos com comportamento alterado, situações suspeitas, presença de pessoas estranhas nos arredores da escola, enfim, trata-se de um profissional treinado que agirá preventivamente para evitar que novas tragédias ocorram no ambiente escolar.

Nota-se que os tribunais têm decidido por obrigar o poder público a providenciar guardas patrimoniais na entrada das escolas cuja insegurança é evidente. Cito como exemplo uma decisão recente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

“(…) 1. Na origem, o Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública objetivando a proteção do direito social e difuso à segurança pública, de modo a obrigar o Estado de Pernambuco a incluir o EREN Dr. Anthenor Guimarães no Programa de Segurança Escolar, com a instalação de câmeras de segurança e a designação de 02 guardas patrimoniais. 2. O direito subjetivo à segurança está, no ordenamento jurídico pátrio, garantido por meio de norma programática insculpida no art. 144 da Constituição Federal. Art. 144 (...) 5. Desse modo, havendo omissão do Poder Público para implementar infraestrutura necessária à instituição de ensino EREN - Dr. Anthenor Guimarães, com a devida segurança, inclusive com instalações de equipamentos de monitoramento, de modo a garantir um ambiente seguro e sadio, necessário para o desenvolvimento das atividades dos alunos, professores e demais servidores, o Poder Judiciário tem o poder-dever de agir, quando provocado, para compelir o Estado a assegurar o direito à educação com segurança. 6. Na hipótese vertente, o representante do Ministério Público postula que o réu disponibilize vigilância à EREN Dr. Anthenor Guimarães, consistente na instalação



SF/22911.64427-16



SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

de câmeras de segurança e 02 guardas patrimoniais, visto que a instituição de ensino, por duas vezes, foi alvo de saques e depredações, motivo pelo qual vem cobrar que o Estado ofereça não só segurança ao local, como também a preservação da integridade do patrimônio público. (...)” (TJ/PE, Apelação nº 0403849-7, 3ª Câmara de Direito Público Apelante: O Estado de Pernambuco Apelado: O Ministério Público do Estado de Pernambuco).

O que propomos é o mínimo em matéria de segurança escolar. Sabemos que o orçamento dos entes públicos é apertado para realizar toda infraestrutura necessária para garantir a segurança dos alunos e profissionais da educação. Assim, partindo da realidade das escolas brasileiras e compreendendo as dificuldades financeiras de Estados e Municípios, é razoável que a exigência legal recaia apenas na presença de profissionais de segurança na entrada das escolas.

Não adianta estabelecer um rol de deveres que, na prática, não conseguirão ser implementados. Precisamos de algo palpável e imediato, que chegue na ponta sem burocracias. Paralelamente, por óbvio, devem ser trabalhadas políticas públicas voltadas a segurança escolar com resultado a médio e longo prazo nas três esferas de governo

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2022.

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)



SF/22911.64427-16

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art144

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>